



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

RESOLUÇÃO Nº 002/10
De 14 Setembro de 2010

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 002/94 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 355."

AMARÍLIO DOMINGUES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O "caput" do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar o diploma e respectiva cópia à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, antes da sessão de instalação, bem como cópia de CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento dos filhos, diploma ou documento que comprove a escolaridade, comprovante de residência, número do telefone fixo e celular e e-mail (correio eletrônico)."

Art. 2º - O inciso II do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º -

II - na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores deverão apresentar cópia da última declaração de imposto de renda e fazer declaração pública atualizada e discriminada de seus bens com respectivos valores que integram o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

patrimônio, bem como os do cônjuge, companheiro, filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata redigida, sob pena de cassação de mandato. (LOM, Art. 65)."

Art. 3° - Ficam acrescentadas as alíneas "d", "e" e "f" no inciso II do art. 22 com a seguinte redação:

"Art. 22 -

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

e) prestação de contas do Município;

f) concessão de título de cidadão honorário; (Art.201)"

Art. 4° - O inciso XXIV do art. 22 com a seguinte redação:

"XXIV - assinar as atas redigidas e as atas audiovisuais das sessões da Câmara Municipal."

Art. 5° - Fica alterada a alínea "b" do inciso I do art. 25 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - ...

I -

"b) determinar ao secretário a leitura da ata redigida, e das comunicações dirigidas à Câmara Municipal;"

Art. 6° - Ficam alterados os incisos II e VII do art. 33 que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 33 -

II - ler a ata redigida, se requerida, e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;"

VII - proceder à correção da redação da ata redigida, da sessão, elaborada pela Secretaria, e assinando-a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Secretário;"

Art. 7° - Ficam alterados os incisos I e II do art. 35 que passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 35 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - auxiliar o Primeiro Secretário quanto à correção da ata da sessão, quando redigida;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa, as atas redigidas e as atas gravadas por meio eletrônico (cd/dvd), das sessões e os autógrafos destinados à sanção;"

Art. 8° - O caput dos Artigos 66, 67 e 68 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 66 - As Comissões Permanentes serão constituídas logo após a posse da Mesa da Câmara Municipal, ou até 10 (dez) dias desta sessão, de acordo com a decisão dos líderes das bancadas.

Artigo 67 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, através de lista nominal completa nos devidos cargos, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Artigo 68 - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição nominal, votando cada Vereador em um único nome para cada cargo em cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o coeficiente partidário previamente fixado."

Art. 9° - O caput do Art. 92 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 92 - Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias do recebimento, prorrogável por mais 8 (oito) dias pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado."

Art. 10 - O caput do Art. 143 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 143 - As sessões da Câmara Municipal terão a duração máxima de 3 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário."

Art. 11 - O caput do parágrafo 6º do Art. 144 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 144 - ...

Parágrafo 6º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental."

Art. 12 - O "caput" do Art. 148 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 148 - Todo o trabalho de cada sessão da Câmara Municipal será registrado através de equipamentos constantes do circuito oficial interno de gravação de som e imagem por meio eletrônico que deverá ser gravado, catalogado e arquivado em cd/dvd, exceto o trabalho da sessão de posse dos eleitos, de eleição da Mesa Diretora, sessão que tratar de extinção ou de cassação de mandato, de sessão secreta, de reunião de comissão e de audiência pública, que serão redigidas, e constituirão respectivamente a Ata Audiovisual e a Ata Redigida do Poder Legislativo Municipal."

Art. 13 - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º do Art. 148 passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

Parágrafo 1º - A gravação de som e imagem através de meio eletrônico que gerará a Ata Audiovisual em cd/dvd, após o registro das sessões, será datada numericamente, registrada, autenticada e assinada pela Mesa Diretora, sendo subsequentemente arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista.

Parágrafo 2º - Os equipamentos que constituirão o circuito interno de gravação da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista destinado a gerar a Ata Audiovisual, somente poderão ser operacionalizados por funcionários da Câmara, não se admitindo exceções sob qualquer pretexto.

Parágrafo 3º - A Ata Audiovisual e a Ata Redigida, considerada documento público, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, podendo o vereador requerer vista da ata audiovisual, na Secretaria.

Parágrafo 4º - Quanto à solicitação de cópia de Ata Redigida, de Ata Audiovisual ou os serviços de gravações de eventos de interesse da edilidade, poderão ser requeridos formalmente por qualquer Vereador ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, nos termos deste Regimento Interno.

a)- O Vereador deverá requerer os serviços indicando o evento em data e horário, o motivo fundamentado e a finalidade, obedecendo para este mister a ordem de protocolo.

b)- O requerimento ao Presidente da Câmara, solicitando cópia da Ata Audiovisual dos trabalhos das Sessões ou outros atos oficiais da Câmara, deverá ser acompanhado de um disco virgem para fiel reprodução do que foi requerido, o qual após a regravação deverá ser assinado pela Mesa Diretora.

Art. 14 - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do Art. 148, passam a vigorar como parágrafos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com a seguinte redação:

Parágrafo 5º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão incluídos apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 6º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 7º - A ata redigida ou a ata audiovisual da sessão anterior, estará a disposição na Secretaria da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias após realizada a sessão e, será votada na fase do expediente da sessão subsequente, podendo ser lida a ata redigida, se houver requerimento nesse sentido.

Parágrafo 8º - Se não houver quorum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

Parágrafo 9º - Se o Plenário, por falta de quorum, não deliberar sobre a ata redigida ou audiovisual até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo 10 - A ata redigida poderá ser impugnada, mediante requerimento de invalidação, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas.

Parágrafo 11 - Poderá ser requerida a retificação da ata redigida, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

Parágrafo 12 - Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

Parágrafo 13 - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata redigida, o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 14 - Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo 15 - Votada e aprovada a ata redigida ou a audiovisual, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 15 - O "caput" do Art.149 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 149 - A ata redigida ou audiovisual da última sessão, de cada legislatura, será submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a sessão."

Art. 16 - O "caput" do Art.152 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 152 - O Presidente declarará instalada a sessão, na hora prevista para o início dos trabalhos, com a chamada nominal feita pelo Primeiro Secretário."

Art. 17 - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Art.152 passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Instalada a sessão e constatada a presença de menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, na chamada nominal, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, e não ocorrendo mais nenhum comparecimento, declarará prejudicada a sessão, elaborando-se a ata audiovisual ou redigida, quando houver, do ocorrido, que independerá de aprovação."

Parágrafo 2º - Instalada a sessão e constatada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, após a chamada nominal, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, e não ocorrendo o comparecimento do quorum de maioria absoluta, declarará aberta a sessão, mas não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

imediatamente à fase destinada ao uso da tribuna para o tema livre.

Parágrafo 3º - Não havendo oradores inscritos para o tema livre, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

Parágrafo 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e, observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, elaborando-se a ata audiovisual ou redigida, se for o caso, do ocorrido, que independerá de aprovação.

Parágrafo 5º - As matérias constantes do expediente e da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não foram votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata audiovisual ou redigida, quando houver, os nomes dos ausentes."

Art. 18 - O "caput" do Art.153 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 153 - O expediente destina-se a:

- a) votação da ata da sessão anterior;
- b) leitura das matérias recebidas;
- c) leitura, discussão e votação dos pareceres, dos requerimentos e das moções;
- d) apresentação de proposições pelos Vereadores; e
- e) uso da tribuna para o tema livre."

Art. 19 - O "caput" do Art.154 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 154 - Instalada a sessão e iniciada a fase do expediente, o Presidente colocará em votação a ata redigida ou audiovisual da sessão anterior."



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

Art. 20 - O "caput" do Art.155 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155 - Discutida e votada a ata redigida ou audiovisual, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:"

Art. 21 - O parágrafo Único do Art. 166 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 166 - ...

Parágrafo Único - Se os Vereadores inscritos, não usarem da palavra em explicação pessoal, ou se findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos."

Art.22 - O parágrafo 3º do Art. 169 passa a ter a seguinte redação:

"Art.169 - ...

Parágrafo 1º - A fase da explicação pessoal terá duração do tempo restante ao término da sessão, conforme previsto no art. 143.

Parágrafo 3º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada até no horário previsto para início da sessão e anotada cronologicamente pelo primeiro Secretário em livro próprio."

Art. 23 - O parágrafo 1º do Art. 171 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 171 - ...

Parágrafo 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas, através de comunicação escrita e nominal, que será entregue em suas residências ou locais por eles determinados e recebida pelo próprio ou pessoas de sua indicação, e, em caso de não encontrar ninguém o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

conhecimento será dado através de celular, telefone fixo ou e-mail."

Art. 24 - O parágrafo Único do Art. 172 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 172 -
Parágrafo Único - Instalada e aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta dos membros para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando o encerramento da respectiva ata que independerá de aprovação."

Art. 25 - Os parágrafos 3º, 9º e 10 do Art. 174 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 174 -
Parágrafo 3º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 horas, através de comunicação escrita e individual, que será entregue em suas residências ou locais por eles determinados e recebida pelo próprio ou pessoas de sua indicação, e em caso de não encontrar ninguém, o conhecimento será dado através de celular, telefone fixo ou e-mail."

"Parágrafo 9º - Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase de expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após a leitura, se redigida, e deliberação da ata da sessão anterior."

"Parágrafo 10 - As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão instaladas e abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando o encerramento da respectiva ata, que independerá de aprovação."



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

Art. 26 - Os parágrafos 2º e 5º do Art. 176 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 176 - ...

Parágrafo 2º - Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura e votação da ata da sessão anterior."

Parágrafo 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em gravação de som e imagem através de meio eletrônico que gerará a Ata Audiovisual em cd/dvd, que independerá de deliberação."

Art. 27 - O "caput" do Art.178 e seu parágrafo 1º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 178 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria Administrativa, podendo ser através de meio eletrônico, com antecedência de dois dias úteis da sessão."

Parágrafo 1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito e Vereadores serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa."

Art. 28 - O parágrafo único do Art. 179 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 179 - ...

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente da Câmara caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias, e de imediato, encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de Projeto de Resolução será incluído na ordem do dia para apreciação do Plenário."

Art. 29 - O "caput" do Art.182 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 182 - Finda a legislatura, considerar-se-ão automaticamente arquivadas todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

Câmara Municipal e ainda se encontram em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo aquelas que:"

Art. 30 - Os parágrafos 1º e 2º do Art. 188 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 188 -

Parágrafo 1º - Recebido o projeto para tramitação ordinária, o Presidente da Câmara encaminhará cópias às Comissões Permanentes competentes, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da entrada na Secretaria da Câmara Municipal, independentemente da leitura no expediente da sessão."

Parágrafo 2º - As Comissões Permanentes terão o prazo total de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria."

Art. 31 - A alínea "g" do parágrafo único do Art. 189 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 189 - ...

Parágrafo Único - ...

g) observância, no que couber, do disposto nos artigos 178 e 179 deste regimento."

Art. 32 - Os inciso II, III e IV do Art. 195 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 195 - ...

II - criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem com a fixação e aumento de sua remuneração;

III - regime jurídico dos servidores municipais;

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

Art. 33 - Fica suprimida a alínea "e" do parágrafo 1º do Art. 201.

"Artigo 201 - ...

Parágrafo 1º - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

e) fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários."

Art. 34 - O parágrafo 2º do Art. 201 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 201 - ...

Parágrafo 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores."

Art. 35 - Fica suprimida a alínea "h" do parágrafo 1º do Art. 202.

"Artigo 202 -

Parágrafo 1º - ...

h - fixação do subsídio do vereador e presidente da Câmara Municipal."

Art. 36 - O parágrafo 2º do Art. 202 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 202 - ...

Parágrafo 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior."

Art. 37 - O "caput" do Art. 204 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 204 - Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado de forma escrita e com justificativa, por um Vereador ou Comissão competente para substituir outro já em tramitação, sobre o mesmo assunto."

Art. 38 - Os incisos I e II do Art. 213 passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

"Artigo 213 -

- I - gravação em ata audiovisual de declaração de voto formulada por escrito;
- II - leitura de documento que serão gravados em ata audiovisual;"

Art. 39 - Os incisos I e II do Art. 214 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 214 - ...

- I - retificação da ata redigida;
- II - invalidação da ata redigida, quando impugnada."

Art. 40 - O parágrafo único do Art. 214 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 214 - ...

Parágrafo Único - O requerimento de retificação e/ou de invalidação da ata redigida, serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcrever da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação."

Art. 41 - Fica acrescentada o inciso XII no Art. 215 com a seguinte redação:

"Artigo 215 - ...

XII - informações a entidades."

Art. 42 - O parágrafo 2º do Art. 221 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 221 - ...

Parágrafo 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, ressalvado o previsto no Artigo 269, e, encaminhadas de imediato a quem de direito."

Art. 43 - O "caput" do Art.223 passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

"Artigo 223 - Além do que estabelece o artigo 179, a presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:"

Art. 44 - O "caput" do Art.227 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 227 - O procedimento descrito nos artigos anteriores deste Capítulo aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária."

Art. 45 - O inciso I do Art.228 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 228 -
I - a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica à outra que já tenha sido aprovada;"

Art. 46 - O "caput" do Art.234 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 234 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos dos artigos 297 e 298 deste Regimento."

Art. 47 - O parágrafo 2º do Art.249 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 249 - ...
Parágrafo 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou gravação na ata da sessão, em inteiro teor."

Art. 48 - Os parágrafos 3º e 4º do Art.253 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 253 - ...
Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

(quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo. (art.46, parágrafo 6º e artigo 6º das Disposições Gerais e Transitórias da LOM).

Parágrafo 4º - Esgotado todos os prazos previstos no Parágrafo 3º deste artigo para a promulgação de Lei, a mesma será feita pela Mesa Diretora da Câmara Municipal."

Art. 49 - O "caput" do Art.269 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 269 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a ordem do dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da discussão e votação da ata audiovisual ou redigida, se houver."

Art. 50 - O parágrafo único do Art.280 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 280 - ...
Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, na conformidade do artigo 129 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados."

Art. 51 - O "caput" do Art.293 e seus incisos IV e XIII passam a ter a seguinte redação:

"Art. 293 - A Secretaria Administrativa terá os livros, materiais de gravação de som e imagem e fichas necessárias aos seus serviços e, em especial, os de:

IV - atas audiovisuais e redigidas das sessões da Câmara;

XIII - atas de reuniões para cada Comissão Permanente;"

Art. 52 - O parágrafo 1º e 3º do Art.295 passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

"Art. 295 - ...

Parágrafo 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata redigida o seu resumo e publicada de acordo com o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior bem como o suplente, posteriormente convocado, será empossado perante o Presidente da Câmara, apresentando cópia do respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária conforme Artigos 5º e 6º."

Art. 53 - As alíneas "a" e "b" do inciso IV do Art.299 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 299 -

IV -

- a) apresentação de requerimento de retificação da ata redigida;
- b) apresentação de requerimento de invalidação da ata redigida, quando da sua impugnação;
- c) ...
- d) questão de ordem, para manifestação de vereador e para resolução do caso."

Art. 54 - O "caput" do Art.310 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 310 - O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto conforme o estabelecido em lei específica por faltas às sessões e às reuniões das Comissões realizadas no respectivo mês, independente de justificativa, tratado no art. 313."

Art. 55 - O parágrafo 1º do Art.317 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 317 -



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

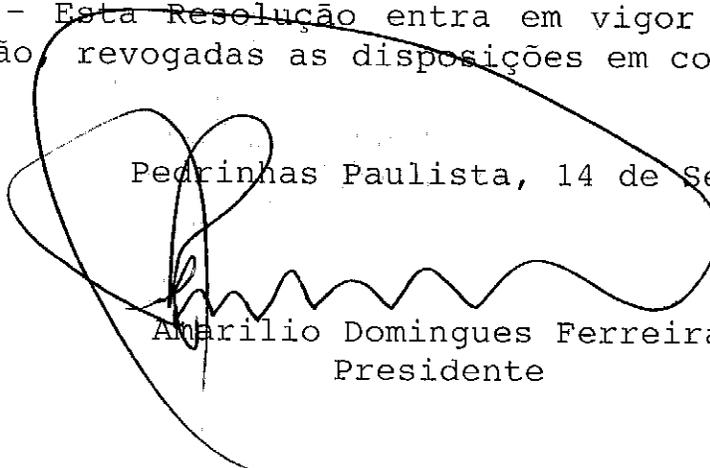
ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário "Benedito Chagas"

Parágrafo 1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante."

Art. 56 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedrinhas Paulista, 14 de Setembro de 2010.


Aríllio Domingues Ferreira
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


Maria Vicentina dos Santos
DIRETORA DA CÂMARA